## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1° da MP	905, de 2019,	a seguinte	redação:
------------------------	---------------	------------	----------

"Art	10	
I M t.	1	

- § 1°. O contrato de que trata o caput é destinado às pessoas que não tenham tido vínculo empregatício anterior.
- § 2°. Para fins de caracterização de primeiro emprego, não serão considerados os seguintes vínculos:
- I menor aprendiz;
- II contrato de experiência;
- III- estágio; e
- IV trabalho avulso.
- §3º Não se aplica o contrato de que trata o caput sob a modalidade de trabalho intermitente ou como safrista.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 905 cria uma forma de contrato como Primeiro Emprego, destinado a jovens na faixa etária entre 18 e 29 anos. Embora o caput do art. 1º refira-se a "registro do primeiro emprego" não há nenhuma restrição expressa de que a pessoas que já tenham sido empregadas sejam contratadas pelo programa.

É a presente emenda para explicitar a quem se destina, excluir da desconsideração de vínculo anterior as formas de trabalho intermitente e incluir o estágio, como também incluir novo dispositivo para expressamente vedar que essa nova modalidade contratual seja efetivada sob a forma de trabalho intermitente ou se destine ao contrato por safra.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019

Deputado Federal Nilto Tatto

PT/SP